



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 20 de setembro de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1516 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º. QUADRIMESTRE DE 2021.
- » PARECER NULIDADE.
- » AUTOGRAFO PLO 46/2021 CRÉDITO ESPECIAL.
- » PLO 46 DESPACHO DECLARA NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Presidência

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal, de Conceição do Coité, Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação do Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal, convoca Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo, do 2º quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, a qual será realizada no dia 28 de setembro de 2021, às 11 horas, no Plenário do Poder Legislativo, perante a Comissão de Finanças e de forma híbrida, com a presença de Vereadores e Representantes do Poder Executivo, além da participação popular de forma remota, mediante uso de aplicativo, cujo link será amplamente divulgado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de setembro de 2021.

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Por força das atribuições conferidas a si pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité, o Presidente dessa e. Casa Legislativa encaminhou a esta assessoria e-mail, nesta data, com despacho justificativo da nulidade a qual eivou o Projeto de Lei Ordinária número 46/2021 por, no seu texto final, não conter as emendas aprovadas por deliberação plenária após apresentação do relator.

Por se tratar de erro material que macula todo o trâmite do procedimento legislativo após sua existência, é necessária a observância do momento exato do aparecimento da invalidade na neófito norma. Vê-se, pois, com clareza, que se deu justamente na Redação Final do projeto, eivando de vício todos os atos posteriores: expedição de autógrafo, remessa ao Poder Executivo, promulgação e publicação.

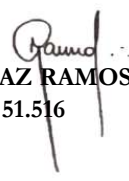
Entretanto, para sanar o erro, o Regimento Interno desta e. Casa estipulou a norma do artigo 17, XXII, q, que determina a competência do Presidente da Câmara de Vereadores para, *in verbis*:

(...) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidamente ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas

Diante da ilegalidade contida no processo legislativo, uma vez contrariada a vontade do plenário, recomenda-se, assim, por OPINIÃO deste parecerista, que faça, o Presidente valer a supracitada norma regimental, anulando os seus atos eivados de vícios. Recomenda-se comunicação ao Poder Executivo com o fito de se resguardar a segurança jurídica, além de máxima publicidade à nulidade para evitar o prejuízo da comunidade.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 20/09/2021.


PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA 51.516



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI nº 46/2021

Autoriza a abertura de Crédito
Especial por Anulação de dotação
orçamentária.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor
de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender a despesas com auxílios às crianças
em situação de vulnerabilidade social no Município, na forma das classificações a
seguir indicadas:

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMIC A	FT E.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETA RIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 07.16 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	08.243.0012.2056 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente	33.90.48.00	00	50.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			50.000,00
TOTAL DA UNIDADE / ÓRGÃO				50.000.00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º,
a redução na seguinte dotação orçamentária:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO**Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMI	FTE.	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).	CA		(R\$)
UNIDADE: 03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento	04.122.002.2003 – Serviços de Consultoria	33.90.35.00	00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 5º, da Lei Orçamentária Anual nº 909, de 09 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de setembro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

Juçara Silveira Oliveira
Secretária

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE****PLO 46/2021 - Projeto de Lei Ordinária****Ementa:**

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária

O PLO 46/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, acima identificado, tramitou em regime de Urgência Especial, teve como Relator ad Hoc, o Vereador Gease, o qual incorporou ao projeto duas emendas, as quais foram aprovadas juntamente com a proposição original. Em face das emendas, na forma regimental, recebeu Redação Final, teve autógrafo remetido ao Prefeito Municipal e por fim, em 17/09/2021, resultou em lei promulgada sob n. 949/2021, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

A Lei promulgada diverge do resultado da deliberação plenária, a alteração provocada pela Emenda n. 19/2021, incorporada pelo Relator e aprovada pelo Plenário, não figura na Lei n. 949/2021, cuja falha foi percebida no cotejamento da Lei promulgada com as emendas aprovadas.

A falha ocorreu na elaboração da Redação Final, maculando a Redação Final por ilegalidade, por desrespeitar a deliberação plenária e, por consequência, contaminou por ilegalidade as fases seguintes do processo legislativo: a expedição do autógrafo, a remessa do autógrafo ao Poder Executivo e a promulgação da lei por este tornada a efeito.

A nulidade dos atos, reconhecidamente ilegais, no âmbito do Poder Legislativo, é vinculada por força regimental, ao pronunciamento da Assessoria Jurídica. Assim, com o objetivo de declarar a nulidade da redação final do PLO 46/2021, em face da sua ilegalidade, bem como as demais fases processuais legislativas posteriores. O caso foi submetido ao crivo da Douta Assessoria Jurídica a qual foi, nesta data, favorável a nulidade dos atos ilegais.

Acato integralmente o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica para declarar a nulidade da Redação Final do PLO n. 46/2021, do Autógrafo do PLO 46/2021, bem como de sua remessa ao Chefe do Poder Executivo, ocorrida em 03 de setembro de 2021.

Por consequência, determino nova remessa de Autógrafo ao PLO n. 46/2021 ao Prefeito Municipal, devidamente retificado, com a inclusão da alteração decorrente da Emenda n. 19/2021.

Conceição do Coité, 20 de setembro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário